



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO N° 9.414/2020

**DISPÕE SOBRE A DILAÇÃO DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, RESPEITADAS AS REGRAS DOS DECRETOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso V, do artigo 110, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (novo coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** as recomendações e lista de serviços essenciais definidos pelo Estado do Paraná através do Decreto n° 4.317, de 21 de março de 2020;

## **DECRETA:**

**Art. 1°** - As medidas emergenciais para enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus) implementadas pelos Decretos n° 9.207/2020, n° 9.209/2020, n° 9.214/2020, n° 9.220/2020, n° 9.228/2020, n° 9.242/2020 n° 9.270/2020 e n° 9.405/2020, permanecem em vigência, com as seguintes alterações.

**Art. 2°** Fica permitido a prática de esportes coletivos em locais abertos e com ampla circulação de ar à partir de 04 de setembro de 2020, desde que atendidas as seguintes restrições:



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

- I- Não será permitida a presença de torcida ou familiares no espaço, sendo permitida apenas a presença dos atletas participantes;
- II- Os responsáveis legais dos campos/quadras deverão aferir a temperatura corporal dos atletas, para que possam iniciar as atividades físicas;
- III- Cada atleta deverá levar seu próprio material esportivo (vestimenta);
- IV- Não será permitido empréstimos/trocas de uniformes/coletes;
- V- Ao final das atividades, todos os atletas deverão se retirar do local, não sendo permitida confraternizações;
- VI- Não serão permitidas a abertura de vestiários para banho, sendo permitido unicamente o uso dos sanitários, o qual deverá contar com álcool 70%;
- VII- Ficarà a cargo do responsável legal do campo/quadra a listagem dos atletas, com nome completo, endereço, telefone, medição da temperatura corporal, dia e horário da atividade física, para fins de controle sanitário, o qual, poderá ser requisitado pelo Departamento de Vigilância Sanitária, sendo verificada a ocorrência de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** Será realizada a fiscalização das atividades físicas nos campos/quadras pela Vigilância Sanitária Municipal, a qual não disporá dos medidores corporais e/ou qualquer meio de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) (máscaras, luvas, álcool em gel, etc), sendo de responsabilidade do responsável legal do campo/quadra todas as medidas necessárias a realização das atividades físicas, nos termos do presente Decreto.

**Art. 4º** O exercício das atividades de restaurante, bares e lanchonetes deverão encerrar as 23h (vinte e três) horas, permitido aos restaurantes e lanchonetes entregas a domicilio (*delivery*) até a zero hora (meia noite).

**Art. 5º** Fica revogado a alínea “F”, do inciso VI, do artigo 4º, do Decreto 9.405, de 28 de agosto de 2020.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente na forma do artigo 6º, do Decreto 9.202/2020.

São João do Triunfo/PR, 02 de setembro de 2020.

ABIMAEL DO VALLE  
Prefeito Municipal